UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ÉTICA, FILOSOFIA DO DIREITO E CRÍTICA: ENTRE O MARXISMO E A PÓS-MODERNIDADE

Silvio Julio da Silva
Orientadora: Profª. Lídia Reis de Almeida Prado

VERSÃO ORIGINAL
SÃO PAULO
2011

Prof. Dr. João Grandino Rodas
Reitor da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Diretor da Faculdade de Direito

Prof. Tit. José Eduardo Campos de Oliveira Faria
Chefe do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito

Profª. Associada Monica Herman Salem Caggiano
Presidente da Comissão de Pós-Graduação
SILVIO JULIO DA SILVA

ÉTICA, FILOSOFIA DO DIREITO E CRÍTICA:
ENTRE O MARXISMO E A PÓS-MODERNIDADE

Tese apresentada à Faculdade de Direito – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Profª. Lídia Reis de Almeida Prado

VERSÃO ORIGINAL

SÃO PAULO

2011

Silva, Silvio Julio da

Ética, Filosofia do Direito e Crítica: Entre o Marxismo e a Pós-Modernidade / Silvio Julio da Silva. -- São Paulo, 2011.

Tese (doutorado) -- Programa de Pós-Gradução em Direito. Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Área de Concentração: Direito.

Orientadora: Lídia Reis de Almeida Prado

Descritores: 1. XXXX 2. XXXX 3. XXXX 4. XXXX

CDD – ___.__

RESUMO

Vivemos, atualmente, uma grande crise econômico-financeira que afeta alguns países do mundo ocidental. Zygmunt Bauman escreveu *A ética pós-moderna* há mais de duas décadas, denunciando a crise ética que já existia naquela época. Aliás, a própria noção de crise, segundo Bauman, havia mudado de referência semântica, de algo relativo a critério para algo que não vai bem. Tal mudança data da Revolução Francesa acompanhando o desenvolvimento do capitalismo.

A expressão "pós-modernidade" e, depois, "modernidade líquida", de que Bauman se utiliza decorre das transformações sociais resultantes do grande progresso tecnológico mundial e, que, nos últimos anos, faz com que tenhamos de viver sempre nos adaptando a transformações de formas de vida cada vez mais efêmeras. Essa denúncia de Bauman coincide com dois aspectos importantes do marxismo: de um lado, uma irracionalidade excludente do modo de produção capitalista, inclusive com a imagem da cobra devorando seu próprio rabo. De outro, a denúncia da Escola de Frankfurt, quanto à razão instrumental.

Contrariamente à Escola de Frankfurt, que admitiu entre seus membros considerações psicanalíticas, como as contribuições de Eric Fromm, Wilhelm Reich e Herbert Marcuse, Bauman não mencionou a psicanálise entre suas considerações. Tal fato é estranho em razão de conceituação da moral, como decorrente de uma pulsão interna do indivíduo, resultante do face a face com outra pessoa. Outro aspecto não contemplado por Bauman foi a não referência à filosofia da práxis, própria do marxismo.

Ao criticar os filósofos e os juristas, por tentarem aprisionar a realidade cambiante em fórmulas fixas, Bauman perde a referência. Afinal, para ele os seres humanos são ambivalentes (bons e maus); os fenômenos morais são irracionais; a moralidade é aporética. Tese que defende. Por outro lado, faltaram considerações, como as de que o homem, ao modificar o mundo, modifica a si próprio, assim a práxis cria uma nova realidade e uma nova moral.

Palavras-chave: _____, _____, _____, _____

ABSTRACT

This research thesis aimed to: … .

Nowadays, we are passing throught a huge economics and finantial crisis that affects some countries from the called Ocidental World. Zygmunt Bauman has written *Postmodern ethics* more than twodecades ago denunciating ethical crisis that already existed at that time. More, the concept of crisis itself, according to this author, had changed from a semantic reference of something related to judgment to something the meaning became to something that is wrong, is not right. This inversion came along the French Revolution and followsthe development of capitalism.

The expression "post-modernity" and latter "liquid modernity", that the polish writteruses, are decurrent from the social changes caused by the great technical development. It forces us to live in constant changes to new ways of life, each time more ephemeral. Thus denunciation coincides with two important aspects of Marxism: the unreasonable productive way of capitalism shown by the picture of the snake eating its own tail. On the other hand, it denounces the School of Frankfurt regarding to the instrumental reason.

School of Frankfurt, that admitted psychanalitic contributions, as the ones from Eric Fromm, Wilhelm Reich and Herbert Marcuse, in opposition to that, Bauman didn't brought up psichanalisys. This is weird because of his concept of morals as resulting from the internal drive from the person when dealing to each other. Another aspect not mencioned by him was the praxis philosophy from Marxism.

Bauman got lost when criticizing philosophers and jurists for trying to aprisionate the dynamic reality intosthatic formulas. If the human beings arebad or good. The moral phenomenon are irrational, and morality is contradictory. According to him, on the other hand, ther's not enough considerations as that the man when changing the world, at same time changes themselves, this the praxis creates a new reality and a new moral.

Bauman criticizes philosophers and jurists for trying to consider reallity in a prestablish model but not give anything back. For him human beings are good and evil; the moral phenomenon are irrational; moral is contradictory. When changing the world men change themselves. The praxis creates a new morality and a new world.

Keywords: _____, _____, _____, _____

RIASSUNTO

Viviamo attualmente una grande crisi econômica finanziaria che attinge alcuni paesi del mondo occidentale. Zigmunt Buaman scrisse “Ética post moderna” da circa due decenni denunciando la crisi etica che giá esisteva in quell’epoca. Inoltre, la propria nozione di crisi, secondo Bauman, aveva cambiato di significato e significava qualcosa che non andava bene. Tale inversione risale alla Rivoluzione Francese e accompagna lo sviluppo del capitalismo .

L’espressione “post nodernitá” e dopo “modernitá liquida” che Bauman si utilizza, provengono dalle trasformazioni sociali risultanti del grande processo tecnologico sperimentato dal mondo e che negli ultimi anni, fa in modo da dover vivere sempre adattandoci alle trasformazione sociali delle forme della vita sempre piú effimere. Questa denuncia di Bauman coincide con due punti di vista importanti del marxismo: da un lato una irrazionalitá del modo della produzione capitalista, come esempio l’immagine del serpente divorando la sua stessa coda. Dall’altro lato, la denuncia della Scuola di Frankfurt sulla ragione strumentale.

Contrariando la Scuola di Frankfurt che permise tra i suoi membri considerazioni psicanalitiche come le contribuizioni di Eric Fromm, Wilhelm Reich e Herbert Marcuse, Bauman non ha citato la psicanalisi nelle sue osserazioni. Tale fatto é strano in virtú del concetto della moralitá come proveniente da una pulsazione interna dell’individuo risultante del viso a viso con un’altra persona. Un’altro aspetto non considerato da Bauman é stato il non riferimento alla filosofia della prassi, tipica del marxismo.

Al criticare i filosofi e i giuristi per voler imprigionare la realtá cambiante con formule fisse, Bauman perde la rotta.Infine, se gli esseri umani sono ambivalenti (buoni e cattini), i fenomeni morali sono irrazionali; la morale é segnata dal conflitto e dal dubbio. É la tesi che difende. Dall’altro lato mancarono considerazioni come quelle dell’uomo che al modificare il mondo modifica e se stesso, cosi come la prassi crea una nuova realtá e una nuova morale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....3

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: UMA INTRODUÇÃO 5

2 A FILOSOFIA DO DIREITO EM MARX 20

2.1 A filosofia da práxis.....20

2.1.1 A consciência comum da práxis 22

2.1.2 Esboço histórico da consciência filosófica da práxis.....24

2.1.3 Rumo à reivindicação plena da práxis humana 28

2.1.4 Convergência e divergência marxista sobre a práxis.....30

2.1.5 A práxis como categoria filosófica central do marxismo 30

2.1.6 A concepção de práxis em Hegel.....31

2.1.7 A concepção de práxis em Feuerbach.....37

2.1.8 A concepção de práxis em Marx.....45

2.2 Materialismo histórico 55

2.3 Materialismo dialético 56

2.4 O direito em Marx.....60

3 ESCOLA DE FRANKFURT E TEORIA CRÍTICA.....67

3.1 Teoria tradicional e teoria crítica 69

3.2 A teoria crítica.....72

3.3 A dialética do esclarecimento: conceito de esclarecimento.....73

3.4 As relações entre a ciência, as artes, a fé e a cultura.....76

3.5 A autoconservação, a menoridade do gênero e as possibilidades de emancipação 78

4 A PÓS-MODERNIDADE E A TEORIA DE BAUMAN.....82

4.1 Ética e moral 89

4.2 O dilema ético 90

4.3 Pós-modernidade – modernidade sem código ético.....91

4.4 A universalidade ilusória 92

4.5 Moralidade antes da liberdade 93

4.6 Racionalizando o impulso moral.....99
4.7 História da estrutura e contraestrutura 100
4.8 Espaços sociais.....101
4.9 O estranho junto à porta 101
4.10 O mito de Prometeu 107
4.11 Abordagem do tema da pós-modernidade 113
4.12 Pós-modernidade.....115
4.13 Bauman e a ética 120
4.14 Bauman, o direito e o marxismo 122

5 RETOMANDO CONSIDERAÇÕES BASILARES DOS AUTORES ESCOLHIDOS 127
5.1 A psicanálise e a Escola de Frankfurt 131
5.2 O inconsciente para Jung 136
5.3 Arquétipos.....140
5.4 O pensamento de Zoja 141
5.5 Alienação social e a ideologia.....143
5.6 Ideologia e inconsciente.....148
5.7 Ideologia e direito 150

CONSIDERAÇÕES FINAIS 153

CONCLUSÃO.....155

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 169

INTRODUÇÃO

Este estudo propõe-se a perquerir a ética, a moral e o direito na fase atual da sociedade capitalista neoliberal, em tempos da chamada pós-modernidade.

A escolha do tema da racionalidade e da irracionalidade presentes na ética, na moral e no direito adveio de um percurso de leituras. Foram reflexões a partir dos textos indicados no cursos sobre

ética, em Ética, Direito e Pós-modernidade, e sobre a Escola de Frankfurt, Aspectos da Dialética do Esclarecimento, além dos textos sugeridos pelos professores dos cursos e por professores que orientaram este estudo.

De todas as leituras feitas e preleções a que assistimos em cursos, acabamos fazendo uma relação de autores que para a referida investigação sobre o tema nos pareceu mais consistente como referencial teórico.

Portanto, fizemos uma escolha: uma teoria filosófica clássica ou uma teoria crítica? Optamos pela teoria crítica. Como será apresentada nos capítulos, a teoria marxista, por exemplo, parte da teoria filosófica clássica para avançar em uma análise que a aprofunda e aponta as suas contradições.

Em se tratando de visão abrangente e crítica do capitalismo, depreendemos da teoria de Marx categorias que nos permitiram pensar a ética, a moral e o direito, levando em consideração aspectos contraditórios, conflituosos e antagônicos. Da atual sociedade capitalista. São elas: a divisão social e técnica do trabalho, a contradição, a alienação, a ideologia, a historicidade e a práxis. Essas, as mais relevantes.

Outro aspecto da teoria crítica de Marx que nos chamou a atenção é que os fenômenos naturais e sociais têm que ser investigados nas suas múltiplas determinações, razão pela qual a ética, a moral e o direito devem ser observados no seu contexto econômico, social e político de um determinado momento histórico que é expresso na estrutura social e na correlação de forças dos seus conflitos, ou seja, na sua conjuntura específica.

Outra fundamentação teórica que foi selecionada no percurso das nossas leituras foram os autores da chamada Escola de Frankfurt. Dentre tais autores, enfatizamos Adorno, Horkheimer e Marcuse.

De Horkheimer nos chamou a atenção o contraponto que estabeleceu entre a teoria filosófica tradicional e a teoria crítica. Horkheimer e Adorno, com o livro de ambos, *Dialética do esclarecimento*, apontam para a irracionalidade do mundo moderno, ressaltando que o Iluminismo, com a exaltação da razão, para livrar a humanidade das crenças, da religião, do mito, criou um novo mito, a tecnologia, com as suas contradições.

Já Marcuse fez a junção do marxismo, que trata dos antagonismos sociais, com a psicanálise. Se os fenômenos sociais são síntese de determinações contraditórias, o comportamento humano também resulta de uma luta interna entre os componentes do psiquismo: ego, supergo e id. Os indivíduos são impulsionados por forças desconhecidas do inconsciente. Esse aspecto é o fulcro da teoria da ética, da moral e do direito da teoria de Bauman, que é também autor básico do nosso referencial teórico.

Outros autores, como Freud, Jung e Zoja, Marilena Chauí nos deram elementos para tratar da correlação entre ideologia e inconsciente.

Em termos de pós-modernidade, privilegiamos Bauman, sobretudo, a *Ética na pós-modernidade.* Neste livro, há a contraposição à racionalidade da modernidade. O autor apresenta uma certa relativização da racionalidade moderna. Bauman adverte que qualquer interpretação pós-moderna sobre ética, moral, direito é contenciosa, portanto, passível de não poder ser vista de uma maneira unilateral.

Levando em consideração o que inferimos da visão da sociedade, possibilitada pela teoria crítica e a visão dos indivíduos e grupos, que também são movidos por forças inconscientes, pensamos ter chegado a uma possível tese no que tange à ética, a moral e ao direito.

Em razão de o ser humano apresentar uma ambivalência, ou seja, os homens são bons e maus, os fenômenos morais são irracionais, e a moralidade é aporética. Portanto, a ética, a moral e o direito não podem ser fixados em paradigmas absolutos. Dependem do jogo de interesses, dos contextos, da historicidade e das injunções de cada caso e de cada momento, neste texto especificamente, deste período do capitalismo neoliberal.

Organizamos o estudo em cinco capítulos. No primeiro, entitulado Uma introdução ao referencial teórico, tecemos considerações gerais sobre conceitos a serem aprofundados nos capítulos seguintes. No segundo capítulo, A filosofia do direito em Marx, apresentamos algumas de suas categorias fundamentais. Ideias dos autores da Escola de Frankflurt, Adorno e Horkheimer, constituem o terceiro capítulo. Conceitos de outro referencial básico, Bauman, são organizados no quarto capítulo. E, no quinto capítulo, repetimos, numa síntese, as ideias fundamentais para este estudo que emergiram do nosso percurso de leitura.

Finalmente, procedemos à elaboração das considerações finais, onde realizaremos uma síntese geral do que é o cerne da nossa tese com algumas situações contraditórias, que apresentam racionalidade e irracionalidade nos avanços tecnológicos e na contradição entre o grande avanço tecnológico, concentração de riquezas e a enorme desigualdade da maioria da população na sociedade globalizada.

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: UMA INTRODUÇÃO

Por outro lado, os limites nem sempre são claros, por exemplo: quantos cabelos um homem deve perder para ser considerado calvo? Exemplos como esses são comuns na lógica jurídica, tanto de Perelman quanto de Recasens Siches.

A lógica tradicional, a formal, não admite contradições. Na realidade as contradições acontecem, por isso vimos que Horkheimer faz um paralelo entre teoria tradicional e teoria crítica. Categorias marxistas, como dialética, alienação, ideologia, práxis, ocorrem na realidade. Por isso, o marxismo não só descreve melhor os fenômenos sociais como também é um guia e uma teoria crítica que contribui para modificá-los, conforme se viu neste trabalho.

CONCLUSÃO

Neste estudo, ao escolhermos aprofundar o entendimento da ética, da moral e do direito na sociedade capitalista neoliberal, globalizada, centralizamos esse tema entre o marxismo e a pós-modernidade.

Acreditamos que Marx é atual na medida em que a mercadoria é fundante da sociedade capitalista e o direito é o princípio organizador de suas relações sociais. Nesse sentido, é preciso reiterar que a produção de mercadorias e os mecanismos do mercado continuam tendo como determinantes fundamentais a reprodução ampliada do capital e a sua irracional expansão, não se levando em conta as reais necessidades humanas, que para a grande maioria da população continuam não sendo resolvidas.

Na sua teoria, e constatado na prática, a produção de bens materiais e culturais é coletiva e a apropriação e seus benefícios são de poucos. Para os que conseguem emprego no mercado de trabalho, sobretudo na periferia do sistema capitalista cada vez mais globalizado, o salário recebido mal consegue “manter a reprodução física e mental” da força de trabalho.

Agora, pensando em termos de sistema econômico capitalista, nesta fase neoliberal, as contradições econômicas, sociais e políticas se aguçaram. A ideologia desse sistema prega a intervenção mínima do Estado, o mercado dita as regras da sociedade e dirige a produção. As mercadorias são produzidas não de acordo com as necessidades da população, mas com a do mercado. Milhões de pessoas morrem de fome, e alimentos são queimados para não prejudicar o seu preço no mercado.

Qual a ética e o direito prevalecente nesse caso? A concentração da riqueza é tanta, que os grandes conglomerados econômicos monopolizam os mercados e ditam as regras. Esse processo continua gerando desemprego e pobreza. Segundo Bauman, “As Nações Unidas declararam que Nova York é a nona cidade mais desigual [...], “desigualdade quase idêntica ao de Nairóbi ou Abidjan [...] (2010, p.108). O que dizer da periferia do sistema? Essa política econômica que as privatizações tornaram a saúde, a educação, a habitação, entre outras, para a grande maioria, beirando ao caos, boicotando as políticas públicas nessas áreas.

Nesse contexto, a ideologia neoliberal configura a ética, a moral e o direito, ou seja, estes são fundamentados por essa ideologia, que nos meios de comunicação de massa, sobretudo na mídia televisiva, transmitem o interesse da manutenção dos *status quo* das elites dominantes e dirigentes. Ideologia esta absorvida consciente, ou, em geral, inconscientemente, pela maioria das populações globalizadas Ressalte-se que ideologia, na acepção marxista, revela e oculta, ao mesmo tempo, as informações, tornando-as parciais, distorcidas, apresentam-se como verdades e direito de todos.

As notícias, os shows e demais programas (como disse um dos autores da Escola de Frankfurt, “tudo vira espetáculo”) são mercadorias que vendem não só produtos, como também a ideologia. A reificação está presente: o ser humano vira mercadoria e a mercadoria se humaniza.

A maioria dos produtos pertencem às fabricas de quem é hegemônico na economia do capitalismo neoliberal : os conglomerados multinacionais.

Qual a ética, a moral e o direito veiculados? Aqueles que contribuem para produzir mais acumulação de capital.

Mas queremos relembrar, no percurso de nossas leituras, a categoria contradição. Ela permite olhar o outro lado da moeda na perquirição da ética, da moral e do direito, já que a contradição permeia as relações sociais produzindo os seus embates. Ademais, a contradição aponta para a presença da luta de classes. De modo tácito ou explícito na dinâmica dos contextos sociais. Está presente em todos os espaços sociais, na *micro* e na macrossociedade. Manifesta-se nos múltiplos e variados conflitos, no seu extremo, nos crimes e violências, nos atos terroristas, nos grupos que protestam e reivindicam. Claro que cada um desses fenômenos são carregados de múltiplas e variadas determinações, configurando a sua complexidade. No entanto, a ética, a moral e o direito não veem os fenômenos na lógica da contradição capital/ trabalho, este explorado para reproduzir ampliadamente aquele. Cada fenômeno é específico, fragmentado, tratado isoladamente. Não existe entre eles interligação, nem contradição. Esta é a ética, a moral e o direito, ramos da ideologia que mantêm e reproduzem essa ordem dominante.

Queremos, ainda, ressaltar que nas manifestações de protesto e reivindicação, nessa práxis social, há, geralmente, uma consciência política para cobrança de direitos. Assim, como os donos do capital

têm os seus intelectuais em favor da reprodução da ordem social, assegurada e contemplada pelos institutos jurídicos da “ordem”, há também os que querem desconstruir e construir novos valores éticos e morais e um novo direito. Há sempre os rebeldes, com consciência suficientemente crítica para ampliar e por ordem nas ideias, buscando veiculá-las nos meios disponíveis, ou criando seus próprios.

Com relação ao esclarecimento de ideias contrapondo criticamente, com outra ética e moral, o que as leis do mercado, as novas tecnologias têm produzido e propagado – renovando mas ao mesmo tempo agravando os problemas sociais – lembramos das respostas de Bauman em entrevista, que acredita que a função da sociologia é ser crítica, ampliadora “de horizontes cognitivos dos indivíduos” e “uma voz poderosa nesse diálogo sem fim sobre a condição humana”.

Mas o que queremos considerar é que há indivíduos e intelectuais que irão fazer valer uma ética, uma moral e um direito voltados para o mais digno e o mais justo. Isso está mesmo formalizado em diversas Declarações de Direitos e, no Brasil, até mesmo na Constituição Federal de 1988. Lembremos que essa Constituição é resultado da correlação de forças sociais mobilizadas, embora a maioria da população tenha obtido exíguas conquistas, na proporção da sua frágil consciência e organização política, mas que, nos conflitos, o formalizado na Carta Magna pode, na prática, garantir em alguns conflitos um direito mais ético, no sentido de mais justo.

Nestas considerações finais, ainda é necessário retomar a ideia de Bauman sobre ética, moral e direito na pós-modernidade. Esta é o contraponto da modernidade à teoria crítica de Marx. A pós-modernidade vem a estabelecer os limites da modernidade, que estilhaçou a pretensão da onipotência da razão como construtora de uma sociedade, sem superstições, crenças, mitos, para uma sociabilidade humana mais justa e feliz. Bauman, nos seus últimos livros, substitui a expressão pós-modernidade por “modernidade líquida”, que diz substituir o que chamava de “modernidade sólida” esta é vista por ele, como modernidade cuja intenção é demonstrar a realidade herdada, para torná-la mais sólida. E que cunhou a expressão “modernidade líquida”, porque agora tudo está sendo desmontado, nada tem perspectiva de permanência.

Em face do exposto, para desenvolver a nossa reflexão nos ativemos nessa ideias de Bauman, que configuram aspectos da “modernidade líquida”, ou seja, os homens não são nem bons, nem maus, os fenômenos morais podem ser irracionais e a moralidade é aporética, isto é, apresenta uma contradição insolúvel.

Essa ideia de Bauman, com a qual pensamos ter configurado a nossa tese, ainda a tomamos como tal, pois, tendo-a como fulcro, procedemos a uma perquirição da questão da ética, da moral e do direito da atual sociedade capitalista, vista à luz de Marx e Bauman, sobretudo.

Como tratamos da teoria de Marx como fundamentação teórica principal deste estudo, e sobre a pós-modernidade, Bauman, nos permitimos terminar estas considerações finais com palavras de Bauman, do livro *44 Cartas do mundo líquido moderno* (p.111). Ao escrever sobre o crescimento da desigualdade social, que trazem devastação na moral, na ética e no direito, Bauman cita Richard Rorty que, segundo ele, conhecia os perigos da desigualdade, quando fez este apelo aos seus contemporâneos:

> Devemos educar nossos filhos para achar intolerável o fato de que nos sentemos às nossas mesas e, com nossos teclados, recebamos dez vezes mais que aqueles que sujam as mãos limpando nossas latrinas; e cem vezes mais que aqueles que fabricam nossos teclados no Terceiro Mundo. Devemos ter certeza de eles se preocupam porque os países que se industrializaram primeiro têm centenas de vezes mais riqueza que os ainda não industrializados. Nossos filhos devem aprender desde cedo a considerar que as desigualdades entre sua fortuna e a de outras crianças não decorrem da vontade de Deus nem constitui um preço necessário a pagar pela eficiêcia econômica, mas é uma tragédia evitável. Eles devem começar a pensar o mais cedo possível que se pode mudar o mundo para assegurar que ninguém passe fome enquanto outros se fartam.

E suas palavras finais:

> Já está mais que na hora de parar de dizer que não fomos avisados. Ou de parar de perguntar por quem os sinos dobram cada dia mais fortemente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento, fragmentos filosóficos.** Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2006.

ALEXY, Robert. **Teoria dell'argumentazione giuridica**. Milano: Giuffré, 1998.

_____ . **Sistema jurídico, princípio jurídico y razón practica.** México: Fontamara,1998.

ALSTRON, P. W. **Filosofia da linguagem.** Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

ALVES, Alaôr Caffé**. Estado e ideologia, aparência e realidade.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____ . **Linguagem, sentido e realidade da norma jurídica**. Tese (Livre-docência, em Filosofia do Direito- Fac. de Direito- Universidade de São Paulo, 1996.

_____ . **Lógica, pensamento jurídico e argumentação: elementos para o discurso jurídico**, São Paulo: Edipro, 2000.

_____ . A normatividade e a estrutura social como dimensões históricas. In: **Direito, sociedade e economia, leituras marxistas**. Eduardo C. B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manole,2005.

_____ . As raízes sociais da filosofia do direito: uma visão crítica. In: **O que é filosofia do direito?** Eduardo Carlos B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manole, 2004.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**. Trad. Maria Cristina C. Cupertino. São Paulo: Landy Editora, 2000.

AUROUX, Sylvain. **A filosofia da linguagem**. Trad. De José Horta Nunes. Campinas: Unicamp, 1998.

BAKTIN, Mikhil. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1999.

BAUMAN, Zygmunto. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar.

_____ .**Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2000.

_____. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

_____. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. Estado e marxismo no debate social-democrata dos anos 1920-1930. In: **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. Eduardo C. B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manole, 2005.

BITTAR, Eduardo. C. B. **O Direito na pós-modernidade, reflexões frankfurtianas**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. E quando o Estado desaparece numa ordem capitalista? In: **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. Eduardo C. B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manole, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Coleção Elementos de Direito, composto por Nello Morra, tradução e notas: Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1999.

_____ . **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2001..

_____ .**Teoria do ordenamento jurídico.** Brasília: Editora Universidade de Brasilia, 1989.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. O dirieto como parte da ética. In: **O que é filosofia do direito?** Eduardo Carlos Bianca Bittar (Coord.). São Paulo: Manole, 2004.

CONDE, Remigio. **Sociedad, Estado y derecho en la filosofia marxista**. Madri: Editorial Cuadernos para el Dialogo, S. A., 1968.

DOWBOR, Ladislau. **O que é capital?** São Paulo: Brasiliense, 1982. Coleção Primeiros Passos.

CAPPELA, Juan Ramon. **El derecho como lenguage**. Barcelona, 1968.

_____ . **Fruto proibido.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

CARRIÓ, Genaro R. **Notas sobre derecho y lenguage**. Buenos Aires: Ed. Abeledo Perrot, 1986.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 1985.

_____ . **O que é ideologia ?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos.** Porto Alegre: L&PM Editora, 1985.

COPI, Irving M. **Introdução à lógica.** São Paulo: Mestre Jou, 1974.

CORREAS, Oscar. **Crítica da ideologia jurídica.** Porto Alegre: Sérgio Fabris Editora, 1995.

DABIN, Jean**. El derecho subjectivo.** Madri: Editorial Revista de Derecho Privado, s/d.

DE CICCO, Cláudio. **Historia do pensamento jurídico e da filosofia do direito.** São Paulo: Saraiva, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito.** São Paulo: Saraiva, 2001.

DUGUIT, Leon**. Las transfomraciones del derecho publico y privado.** Buenos Aires: Editorial Eliasta SRL, 1913.

ENGISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Lisboa: Fundação Caloustre Gulbekian [19--].

FERRAZ JR. Tércop Sampaio. **Introdução ao estudo do direito, técnica decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1980.

_____ . A ciência do direito. São Paulo: Atlas, 1980.

_____ . **Direito retórica e comunicação**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____ . **Direito subjetivo.** São Paulo: Enciclopedia Saraiva de Direito, {19--].

_____ . **Teoria da norma jurídica**. Rio de janeiro: Forense, 1978.

_____ . **Estudos de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____ . Filosofia do direito: do perguntador infantil ao neurótico filosofante. In: **O que é filosofia do direito?** Eduardo Carlos B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manoel, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GRAU, Eros Roberto. O direito posto, o direito pressuposto e a doutrina efetiva do direito. In: **O que é filosofia do direito?** Eduardo C. B. Bittar (Coord.). São Paulo: Manole, 2004.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. **Fundamentos da arbitragem do comércio internacional**. São Paulo: Saraiva, 1993.

GUIBOURG, Ricardo A. **Derecho sistema y realidad.** Buenos Aires: Ed. Astrea, 1986.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1961.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Mem Martins: Publicações Europa-América, Ltda., 2003.

HESSEN, Johannes. **Teoria do conheicmento** . Coimbra: Ed. Armênio Amado, [19--].

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do hnomem.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

KANT, Immanuel. **Doutrina do direito.** São Paulo: Ícone, 1993.

_____ . **Crítica da razão pura**. São Paulo: Abril, 1974. Coleção Os Pensadores.

_____ **. Fundamentação da metafísica dos costumes** São Paulo: Ed. Abril, 1974, Coleção Os Pensadores.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KONDER, Leandro. **O que é dialética?** São Paulo: Brasiliense, 1987. Coleção Primeiros Passos.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LAFER, Celso. Filosofia do direito e princípios gerais: considerações sobre a pergunta “o que é filosofia do direito?” In**: O que é filosofia do direito?** Eduardo C. B. Bittar (Coord.), São Paulo: Manole, 2004.

LIRA FILHO, Roberto**. O que é direito?** São Paulo; Brasiliense, 1982. Coleção Primeiros Passos.

LOCK, John. **Segundo tratado sobre o govern**o. São Paulo: Abril, 1973. Coleção Os Pensadores.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e transformação social: interdisciplinar das transformações do direito.** Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

MACHADO, J. Batista. **Introdução ao pensamento jurídico.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian – prefácio ao livro de Karl Engish, [19--].

MAMAN, Jeanette Antonios. **Fenomenologia existencial do direito.** São Paulo: Edipro, 2000.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** São Paulo: Nova Cultural, v.1, 1985.

_____ . **A questão judaica.** Lisboa: Ed. Morais, {19--}.

_____ . **Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel.** Lisboa: Ed. Morais, [19--].

_____ . **Manuscritos econômicos filosóficos.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

_____. e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista.** Bauru**:**Edipro,1988.

_____ **A ideologia alemã I.** Lisboa: Editoria Presença, [19--].

MASCARO, Alysson Leandro**. Filosofia do direito**. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

_____ . **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1957.

MIAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao direito**. Lisbora: Morais, 1979.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1983.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

NASCIMENTO, Edmundo D. **Lógica aplicada à advocacia**. São Paulo: Saraiva, 1991.

NAVES, Márcio Bilharinho. Direito, circulação mercantil e luta social. In: **Direito, sociedade e economia**, **leituras marxistas**. São Paulo: Manole, 2005.

_____ . **Marx ciência e revolução**. São Paulo, Quartier Latin, 2008.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

OLIVECRONA, Karl. **Lenguage jurídico y realidad**. Buenos Aires: Centro Editorial de América Latina, 1968.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico pragmática da filosofia**. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

_____ **. Dialética hoje**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____ . **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Loyola,1993.

PASUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PEREIRA, Aloísio Ferraz. **Textos de filosofia geral e de filosofia do direito**. São Paullo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

PERLMAN, Chaim. **Retóricas.** São Paulo: Martiins Fontes, 1997.

_____ . **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____ e OBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PRADO, Lídia Reis de Almeita. **O juiz e a emoção, aspectos da lógica da decisão judicial**. Campinas: Millennium Editora, 2010.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____ . **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

REBOUL, Olivier**. Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

RENNER, Karl. **Os institutos de direito privado e sua função social**. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1949.

ROSS, Alf. **Lógica de las normas**. Madri: Editorial Tecnos, 1971.

_____ . **Direito e justiça**. São Paulo: Edipro, 2000.

_____ . **Tû-Tû**. Buenos Aires: Ed. Abeledo Perrot, 1976.

ROUANET, Sérgio Paulo. **A razão cativa**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social, ou princípio do direito político.** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____ . **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SAROTTE, Georges. **O materialismo histórico no estudo do direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1972.

SEARLE, John. Mente**. Linguaggio e societá**. Milano: Rafaelle Cortina, 2000.

SÉVE, Luciene et alii. Método estrutural e método dialético. In. **Estruturalismo e marxismo**. Rio de Janeiro: Azhar Ed. 1968.

SOARES, Alcides Ribeiro. Relações entre direito, sociedade e economia. In: **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. São Paulo: Manole, 2005.

STOYANOVITCH, Konstantin. **El pensamiente marxista y el derecho**. Madri: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

STUCKA, Pëtr Ivanovic. **La función revolucionária del derecho y del Estado**. Barcelona: Ediciones Peninsola, 1969.

TELLES JR. Gofredo Silva. Duas palavras. In: **O que é filosofia do direito?** Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Manole, 2004.

TRABANT, Jürgen. **Elementos de semiótica**. Porto: Presença, 1980.

TORANZO, Miguel Villoro. Reflexión sobre la lógica de Garcia Mainez. **Revista da Faculdade de Direito de México**. México, 1972.

TUMANOV, Vladimir. **O pensamento jurídico burguês contemporâneo**. Lisboa: Editorial Caminho, SARL, 1984.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanches, **Filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: 1968.

VERNENGO, Roberto **Norma jurídica y esquema referencial in derecho filosofia y lenguage: homenagem a Ambrosio Gioja.** Buenos Aires: Astrea, 1976.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jusrisprudência**. Brasília: Dep. Imprensa Nacional, 1979.

VIEIRA, Oscar Vilhena e SCABIN, Flávia. **Direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006..

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Ed., 1995.

_____ **. Introdução geral ao direito I**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editores. 1994.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**.São Paulo: Abril Cultural, 1975.

ZOJA, Luigi. **História da arrogância.** São Paulo: Axis Mundi, 2